autuado por Hugo Zanoni Harbs em 13/12/2018 13:22:43.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/11/2018
Pág. 116 Col. 3ª
Conferido
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de ECON
Em 06/11/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 07/11/2018
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo. Ver. Ricardo Teixeira
Para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 13/11/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue ~~m~~ juntado Δ, nesta data, documento(s) e papel de informação relativo Δ sob folha(s) nº 49 e 50, de 12/12/18
Hugo Zanoni Harbs - RF 11.391
Técnico Administrativo SGP.12

Matéria PL 443/2008. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177995.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 13/12/2018 13:22:43.

Folha nº 49 do Proc. Nº 01-443 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 443/2008

PARECER Nº 2009/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (PSB), inclui trecho de logradouro no Quadro nº 10 parte III da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2.004 na Listagem das vias Coletoras do Sistema Viário do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, fica o trecho do logradouro existente denominado como Rua Fortunato Ferraz, compreendido entre a Rua Bartolomeu Bueno e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães classificado como **Via Coletora**.

Depreende-se da justificativa do autor, que a necessidade de alteração se dá pelo fato de se encontrarem instalados e em funcionamento no trecho do objeto da alteração, anteriormente à promulgação da Lei 13.885 de 25/08/04 diversas empresas/atividades, algumas no local há mais de 50 anos, recebendo diariamente um intenso fluxo de caminhões e carretas, destaca que a classificação do logradouro como via Local prejudica a ocupação dos galpões industriais, dos lotes e dos imóveis existentes no trecho objeto da proposta, impossibilitando a ocupação por atividades com mais de 250 m² de área computável e eventuais ampliações necessárias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente destaca, contudo, que o novo zoneamento, promulgado após manifestação da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, revogou a lei que se quer alterar, eliminando, ainda, as restrições e condicionantes de uso relativos à classificação da via nas zonas mistas.

De forma que, no zoneamento revogado a categoria de via era uma das condições para instalação das atividades em zonas mistas, o que não ocorre no novo zoneamento, apontando que não há, portanto, razões para prosseguimento desta propositura.

Assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, **considerando que a medida proposta perdeu o seu objetivo**, **emitiu parecer contrário à aprovação da medida**.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende, melhorar o fluxo de automóveis nesta região, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Rel. 2080/2018

Matéria PL 443/2008. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177995

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 13/12/2018 13:22:43.

Folha nº 50 do Proc.
Nº 0.443 de 2008
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 443/2008

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 12/12/2018.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

CONTE LOPES

REGINALDO TRIPOLI

GEORGE HATO

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA
Relator

Matéria PL 443/2008. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177995.